

GABINETE  
D.D.D.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**Prefeitura Municipal de Macapá**

**LEI Nº 868/97-PMM**

Autoriza o Poder Executivo do Município de Macapá a proceder a contratação de Pessoal através de Contrato Administrativo, por tempo determinado, em caráter excepcional e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Macapá.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo do Município de Macapá a celebrar contratos administrativos, com pessoas físicas, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, com base nas letras "b", parágrafo 1º, artigo 4º, da Lei 471/92-PMM

**CAPÍTULO II**  
**DA FORMA E DO QUANTITATIVO**

**Art. 2º.** O Poder Executivo do Município de Macapá, celebrará, contratos administrativos, por tempo determinado, na quantidade necessária e suficiente ao desenvolvimento de suas atividades, conforme o disposto no anexo único, desta Lei.

*Bay*

*CMM*

**Parágrafo Único.** Os contratos administrativos obedecerão à forma prescrita no Artigo 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e alterações posteriores.

**Art. 3º.** A contratação de pessoal a que se refere o Artigo anterior, dar-se-á mediante a autorização do Sr. Prefeito Municipal, em atendimento à solicitação, justificada, dos órgãos que compõem a Administração Direta do Município.

**Parágrafo Único -** Atendidas as funções previstas no anexo Único desta Lei, as contratações recairão, preferencialmente, entre as pessoas dispensadas através do Decreto nº 565/97-PMM, exceto em relação àquelas contratadas a partir do mês de julho de 1996.

**Art. 4º.** Os Contratos administrativos por tempo determinado, serão regulados pelo Regime Estatutário e terão sua vigência na data da assinatura dos mesmos, com término não excedendo a 31 de março de 1998.

§ 1º. Os Contratos que ultrapassarem o exercício de 1997, dependerão de recursos alocados na lei Orçamentária para o exercício de 1998.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a realizar, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, Concurso Público, para provimento dos cargos necessários ao desenvolvimento das atividades do Município.

**Art. 5º.** Os contratos administrativos poderão ser revogados a qualquer tempo, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.993, de 08 de junho de 1994 e alterações posteriores.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários do Município, suplementadas até o montante necessário, através de competente autorização legislativa.



**Art. 7º.** Esta Lei revoga todas as disposições em contrário, em especial o Parágrafo 2º, do Artigo 4º da Lei 471/92-PMM

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 13 de março de 1997.

  
**ANNIBAL BARCELLOS**  
**Prefeito Municipal de Macapá**




ESTADO DO AMAPÁ  
Prefeitura Municipal de Macapá

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 868/97-PMM

FUNÇÕES	CLASSE	NÍVEL	QTD	VENC.	MENSAL
				INDIVIDUAL	TOTAL
AUXILIAR DE ARTÍFICE	A	1	235	147,32	34.545,00
AUXILIAR TÉCNICO	A	1	200	159,96	31.992,00
TEC. ADM. PÚBLICA	A	1	200	231,35	46.270,00
ANAL. ADM. PÚBLICA	A	1	200	450,94	90.188,00
PROFESSORES*	A, B, C	1	365	315,00	114.975,00
TOTAIS	##### #####	##### #####	1.200	##### #####	317.970,00

\* Salário médio entre as faixas "A", "B", e "C" e Professores de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 18  
de março de 1997.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
Prefeito Municipal de Macapá